

CONTRATO AMB/021/2009

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM:
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., E **DÉCIO PEREIRA DOS SANTOS**, NA
FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento, regido pela Lei nº 15.608/2007, aplicando-se subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 5 - bairro Santa Cândida, Curitiba – Estado do Paraná, CNPJ nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente **AMBIENTAL** e do outro lado, **DÉCIO PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa física, brasileiro, casado, industriário, RG nº 810.299-6 e CPF nº 055.217.699-00, residente e domiciliado na Rua Carlos Cavalcanti, 120 – Bairro Centro, Castro – Estado do Paraná, doravante denominado **ARRENDATÁRIO**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A AMBIENTAL, na qualidade de proprietária legítima possuidora do imóvel rural denominado Projeto Herval VI, localizado no município de Castro, Estado do Paraná, arrenda uma área de 102 hectares (aproximadamente), para que dela se utilize o ARRENDATÁRIO com a finalidade única de apascentar um rebanho de até 110 cabeças de gado bovino em fase de recria.

II - DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo deste arrendamento é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo este prazo, a critério da AMBIENTAL, ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Encerrado o prazo do arrendamento, terá o ARRENDATÁRIO o prazo de 05 (cinco) dias corridos para retirar da área o seu gado e demais utensílios que lhe pertençam, devolvendo a área, no mínimo, nas mesmas condições de uso em que recebeu.

III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido para o arrendamento.



CONTRATO AMB/021/2009

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA

O preço anual do arrendamento é de 02 (duas) cabeças de boi, com peso superior a 15 (quinze) arrobas, pago a cada 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste contrato, ou antecipadamente, quando formalmente solicitado pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO

A critério da AMBIENTAL, o pagamento poderá ser efetuado em espécie, considerando o valor da arroba do boi vivo, praticado na região, objeto deste contrato.

V – DA ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA

O gado será entregue à AMBIENTAL, mediante nota fiscal de entrada a ser emitida pela AMBIENTAL.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se o ARRENDATÁRIO a **construir cercas com arame farpado ao redor da área utilizada para apascentar** o gado e a despender os cuidados à conservação das cercas, portões, colchetes e demais benfeitorias à sua disposição existentes no imóvel, respondendo pelos prejuízos causados por seus empregados e prepostos, ou pelos animais, à AMBIENTAL ou a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

A AMBIENTAL fica, desde logo, autorizada a reter tantas cabeças de gado quantas forem necessárias para cobrir os prejuízos de que trata esta Cláusula, aplicando-se outros procedimentos necessários à completa compensação dos prejuízos.

VII – DA RESPONSABILIDADE DO ARRENDATÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de ocorrência de incêndio nas áreas da AMBIENTAL, por negligência ou culpa do ARRENDATÁRIO ou de seus prepostos, caberá a ele a responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados à AMBIENTAL.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá ao ARRENDATÁRIO, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados,



CONTRATO AMB/021/2009

presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

VIII – DA MULTA

CLÁUSULA NONA

A parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento e/ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo das cominações legais e eventuais perdas e danos, pagará em espécie, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estipulado na Cláusula Quarta, considerando o valor da arroba do boi vivo, praticado na região, objeto deste contrato.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

Q Ficará automaticamente rescindido o contrato, se não houver acordo entre as partes, na reparação da infringência a qualquer de suas cláusulas, bem como na ocorrência de danos à propriedade causados pelo ARRENDATÁRIO e que pela sua gravidade recomendem a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a rescisão a que se refere esta Cláusula, aplica-se o contido no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, combinado com o Parágrafo Único da Cláusula Sexta, quando a rescisão for motivada por danos à propriedade.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado ao ARRENDATÁRIO ceder a qualquer título, no todo ou em parte, a área objeto do contrato de arrendamento, ou dela se utilizar para fins diversos do previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O ARRENDATÁRIO não poderá fazer modificações ou transformações na área arrendada, nem introduzir benfeitorias sem o prévio consentimento por escrito da AMBIENTAL. As benfeitorias realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito de remoção ou indenização.



CONTRATO AMB/021/2009

CL USULA D CIMA TERCEIRA

Nas  reas pertencentes   AMBIENTAL   expressamente proibida ao ARRENDAT RIO, seus empregados e/ou prepostos promoverem ca a, pesca ou quaisquer outra atividade que infrinja a legisla o ambiental e/ou florestal.

CL USULA D CIMA QUARTA

N o ser  permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos do ARRENDAT RIO nas  reas da AMBIENTAL.

PAR GRAFO PRIMEIRO

Em condi es especiais e mediante autoriza o expressa da AMBIENTAL o ARRENDAT RIO poder  instalar acampamentos em locais designados pela AMBIENTAL,  s suas expensas e de car ter provis rio, para serem retirados impreterivelmente em at  10 (dez) dias, a contar da data de t rmino do contrato e sem direito   indeniza o, seja ela qual for, ficando ainda respons vel pelo pagamento de indeniza o por danos que eventualmente venham a ocorrer em raz o de tais instala es.

PAR GRAFO SEGUNDO

Os acampamentos dever o atender as condi es m nimas exigidas pela legisla o em vigor.

CL USULA D CIMA QUINTA

Caso a AMBIENTAL venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado do ARRENDAT RIO, e ou de empreiteiros contratados, ser  comunicado ao ARRENDAT RIO, para que em nome da AMBIENTAL e sem qualquer  nus para a mesma, proceda a defesa que achar conveniente.

PAR GRAFO PRIMEIRO

Caso haja condena o da AMBIENTAL nas demandas judiciais, o ARRENDAT RIO ficar  obrigado a ressarcir   AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo m ximo de 05 (cinco) dias  teis.

PAR GRAFO SEGUNDO

O descumprimento do prazo ora mencionado, implicar  na obriga o do ARRENDAT RIO de ressarcir o valor total devido, acrescidos de juros, atualiza o monet ria e encargos, caso houver.



CONTRATO AMB/021/2009

CL USULA D CIMA SEXTA

O ARRENDAT RIO se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer  nus   AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado do ARRENDAT RIO ou de seus contratados.

CL USULA D CIMA S TIMA

O ARRENDAT RIO reconhecer  como seu d bito l quido e certo, o valor que for apurado em execu  o de senten a de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de seus contratados, ou o valor que for ajustado entre a AMBIENTAL e o reclamante, na hip tese de acordo efetuado nos autos do processo.

CL USULA D CIMA OITAVA

Havendo acordo ou condena  o da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados do ARRENDAT RIO ou de seus contratados, o ARRENDAT RIO ficar  obrigada a ressarcir   AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da data do efetivo pagamento.

PAR GRAFO  NICO

O descumprimento do prazo ora mencionado implicar  na obriga  o do ARRENDAT RIO em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao m s "pro rata" dia , atualiza  o pelo IGP-M considerando sua varia  o acumulada positiva do respectivo per odo e encargos caso houver.

CL USULA D CIMA NONA

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indeniza  es, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer cr dito ou direito, ou de reter e comercializar o n mero necess rio de cabe a de gado do ARRENDAT RIO, independente de qualquer notifica  o judicial ou extrajudicial.

CL USULA VIG SIMA

Para todos os fins deste contrato o ARRENDAT RIO considera-se como empregador aut nomo, n o existindo entre seus empregados e a AMBIENTAL, v nculo de qualquer natureza.



CONTRATO AMB/021/2009

XI – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, ficando excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 27 de maio de 2009


DJALMA DE ALMEIDA CESAR

Diretor-Presidente


RICARDO CANSIAN NETTO

Diretor Executivo

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


DÉCIO PEREIRA DOS SANTOS


1. Testemunha


2. Testemunha

Carlos H. G. ...
CPF - 875.334.049-18

